



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 63, DE 2011

(Do Sr. José Airton)

Altera o art. 81 do Regimento Interno, determinando que a inscrição dos oradores para as breves comunicações do Pequeno Expediente passe a ser feita por meio eletrônico, nos termos que menciona.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PRC 132/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 81 do Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerados os atuais §§ 3º e 4º como §§ 4º e 5º, respectivamente :

“Art. 81. (...)

§ 1º (...)

§ 2º A inscrição dos oradores para as sessões de cada semana será feita a partir das nove horas das segundas-feiras, por meio eletrônico e mediante identificação biométrica do Deputado, devendo o sistema assegurar preferência aos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores.

§ 3º Nos casos em que o sistema eletrônico de inscrição não estiver em funcionamento, cada orador deverá inscrever-se pessoalmente junto à Mesa, em livro próprio.

.....(NR)”

Art. 2º A Mesa terá o prazo de noventa dias para tomar todas as providências necessárias à operacionalização do novo sistema de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o projeto de resolução que estamos apresentando, pretendemos promover uma alteração na sistemática de inscrição de oradores para as breves comunicações do Pequeno Expediente.

O procedimento em vigor atualmente, que exige a presença física do Deputado na Casa bem antes do horário normal dos trabalhos para assinar o nome num livro próprio, é quase rudimentar considerando-se o estágio de modernização tecnológica em que se encontra a Câmara dos Deputados hoje.

Dispomos de um sofisticado sistema eletrônico não só de registro de presença e de votações no Plenário, mas também de apresentação de proposições e de autenticação de documentos. Praticamente todas as nossas atividades parlamentares são registradas em meio eletrônico e disponibilizadas ao público em geral via *internet*. A lista de oradores do Grande Expediente também já se organiza por sorteio eletrônico desde 2004. Apenas a sistemática de inscrição para o Pequeno Expediente não foi ainda devidamente atualizada, permanecendo regida, no texto do Regimento Interno, de forma antiquada e obsoleta, mais ou menos a mesma forma que já vem sendo adotada sem maiores mudanças desde o Regimento de 1947!...

Já é tempo, sem dúvida nenhuma, de dar novo tratamento à matéria e usar as tecnologias disponíveis a nosso favor, a favor do bom exercício do mandato parlamentar. Tivemos o cuidado de consultar previamente o Centro de Informática da Casa sobre a viabilidade operacional das mudanças propostas e a resposta obtida foi positiva. O novo sistema é possível sim, embora sua adoção certamente vá exigir adaptações nos equipamentos existentes para que se chegue ao resultado esperado. Em razão disso é que inserimos na proposição um prazo, noventa dias, para que as providências necessárias sejam tomadas pela Mesa.

Por todas as razões aqui expostas, esperamos contar com o apoio de todos os Pares para a aprovação do projeto de resolução ora apresentado.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2011.

Deputado José Airton

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção I Do Pequeno Expediente

Art. 81. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Deputados inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 1º Sempre que um Deputado tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação no *Diário da Câmara dos Deputados*. A comunicação por escrito não pode ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º A inscrição dos oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, das oito às treze horas e trinta minutos, diariamente, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores.

§ 3º O Deputado que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

Seção II

Da Ordem do Dia

(Seção com redação dada pela Resolução nº 3, 1991)

Art. 82. Às onze ou às dezesseis horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo. *(Primitivo art. 85 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991, "caput" com nova redação dada pela Resolução nº 1, de 1995)*

§ 1º O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei:

I - constantes da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação do recurso previsto no § 2º do art. 132;

II - sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas, na forma do art. 120.

§ 2º Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna. *(Primitivo § 3º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991)*

§ 3º Não havendo matéria a ser votada, ou se inexistir *quorum* para votação, ou, ainda, se sobrevier a falta de *quorum* durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão. *(Primitivo § 4º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991)*

§ 4º Encerrado o Grande Expediente, será aberto o prazo de 10 (dez) minutos para apresentação de proposições, ou solicitação de apoio eletrônico a elas, que se resumirá à leitura das ementas. *(Primitivo § 2º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991 e com nova redação dada pela Resolução nº 22, de 2004)*

§ 5º Ocorrendo verificação de votação e comprovando-se presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 6º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas Lideranças e comunicada à Mesa.

§ 7º Terminada a Ordem do Dia, encerrar-se-á o registro eletrônico de presença. *(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 1995)*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
